



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 703, 28 de Novembro de 1995

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências".

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Piranguinho, discriminado nos Orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e acompanham, estima a receita em R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	120.850,00
Receita Patrimonial.....	19.700,00
Receita de Serviços.....	170.000,00
Transferências Correntes	3.217.065,00
Outras Receitas Correntes.....	34.785,00
SUB TOTAL.....	3.562.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	270.000,00
Alienação de Bens.....	2.600,00
Transferências de Capital	14.000,00
Outras Receitas de Capital.....	1.000,00
SUB TOTAL.....	287.600,00
TOTAL GERAL.....	3.850.000,00

Art. 3º - As despesas do Município de Piranguinho serão realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....	56.600,00
02- Judiciária.....	0,00
03- Administração e Planejamento.....	639.300,00
04- Agricultura.....	57.000,00
05- Comunicação.....	65.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	34.400,00
07- Desenvolvimento Regional	32.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

08- Educação e Cultura.....	1.431.800,00
10- Habitação e Urbanismo.....	398.850,00
13 -Saúde e Saneamento.....	621.350,00
15 – Assistência Social	113.000,00
16- Transporte.....	400.000,00
TOTAL.....	3.850.000,00

B- DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO

Câmara Municipal.....	56.600,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	538.200,00
Serviço de Fazenda.....	107.000,00
Serviço de Contabilidade.....	88.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	1.431.800,00
Serviço de Saúde Previdência e Assist. Social.....	558.150,00
Serviço de Obras Públicas.....	670.250,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	400.000,00
TOTAL.....	3.850.000,00

C- DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1- Despesas de Custeio.....	2.824.300,00
1.2- Transferências Correntes.....	257.000,00
TOTAL.....	3.081.300,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1- Investimentos.....	627.200,00
2.2- Inversões Financeiras.....	1.500,00
2.3- Transferências de Capital.....	140.000,00
TOTAL.....	768.700,00

TOTAL GERAL..... 3.850.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 1996, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 1996, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da Lei durante a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Piranguinho – MG, aos 28 de novembro de 1995

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal